PORTARIA Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Portaria nº 36/2018, que dispõe sobre a assistência à saúde, no âmbito do Conselho Federal de Química, dos empregados públicos e seus dependentes, na forma de auxílio.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800/56;

Considerando a necessidade de instituir disposições transitórias para a aplicação da Portaria nº 36/2018;

Resolve:

Art. 1º A Portaria nº 36, de 01 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os incisos IV e V do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

.....

IV - apresentar mensalmente, até o dia 15 (quinze), ou o primeiro dia útil, caso não haja expediente no CFQ, documento comprobatório das despesas e/ou das mensalidades custeadas pelo beneficiário a título de pagamento de plano de saúde e/ou odontológico privado, respeitando a tabela com o limite de valor per capita a ser indenizado por competência (mês) por faixa etária.

V - o beneficiário terá o prazo de no máximo 30 dias após findo o mês de competência para apresentação dos documentos comprobatórios sob pena de não receber o benefício competente"

II - O Anexo I passa a vigorar com o seguinte texto:

"Tabela com o limite de valor per capita a ser indenizado por competência (mês), por faixa etária".

III - O Anexo II passa a vigorar com o seguinte texto:

"Declaro que não recebo tal benefício ou similar de qualquer órgão ou instituição de natureza jurídica pública, nem o(s) beneficiário(s)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de setembro de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ